

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2013 – ESCLARECIMENTO

PERGUNTA: No item “d” da Qualificação técnica consta que é necessário o visto do CREA-PA na certidão do CREA de outro estado. Ocorre que diferente dos outros estados o CREA-PA exige que seja aberto um processo, envio de documento para registro da empresa e somente depois será dado o visto na certidão. Todos os outros CREA’s existe visto em certidão para participação em licitação.

Conforme legislação não pode ser exigido documentos não previstos na LEI e que limitem o número de participantes no certame.

Como há uma diferenciação no CREA-PA, entendemos que para que haja concorrência justa a solicitação de visto na certidão deve ser retirada das exigências, pelo seguinte motivo:

- 01- O visto do CREA local não alterará em nada a capacidade da empresa prestar o serviço;
- 02- Poderá ser exigido registro no CREA local para empresa vencedora do certame;
- 03- O registro no CREA – PA demora no mínimo 30 (trinta) dias para ser liberado e as empresas irão fazer um registro sem tem a certeza que precisará do mesmo, ou seja, o edital não pode exigir cadastros em órgãos somente para poder participar da licitação. Caso seja necessário para execução dos serviços o mesmo pode ser solicitado quando da assinatura do contrato;

RESPOSTA: Na verdade, conforme leitura do item qualificação técnica descrito no TR, para **habilitação será necessário o registro e quitação da empresa licitante e de seus profissionais junto ao CREA de qualquer Estado da federação**. No entanto, **no momento da contratação é que será exigido a apresentação da certidão com o visto no CREA-Pará.**

A Pregoeira